



PROCESSO Nº	:	16.520-4/2019
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	:	IZES ATAIDE PASSOS DOS SANTOS
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência, encaminha para fins de registro, a Portaria de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. **IZES ATAIDE PASSOS DOS SANTOS**, servidora efetiva no cargo de Professora de Educação Básica, Classe “C”, Nível “10”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento nos incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 140, § único da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 50/1.998; Processo MTPREVI nº 98143/2019; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, § 1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelos interessados, manifestou-se favoravelmente ao pedido, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. 112615/2019).

3. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo nº 1.198/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27457, em 07/03/2019 (fls. 6 - Doc. 112615/2019).





4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do diretor para se manifestar quanto a irregularidade (Doc. 138186/2019).

5. O Mato Grosso Previdência foi citado, por meio do Ofício nº 240/2019/GCS/ILC para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. 143975/2019).

6. O Diretor do MTPREV após solicitar por diversas vezes dilação de prazo para apresentação de defesa, todas deferidas pelo relator, juntou os documentos necessários a elucidar a irregularidade anotada pela Unidade de Instrução (Doc. nº 127457/2022).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo pelo saneamento da irregularidade, e relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato nº 1.198/2019, está apto ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de benefício (Doc. 127457/2022).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.016/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas (em substituição – Ato PGC nº 014/2022), Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo registro do Ato Administrativo nº 1.198/2019, bem como pela legalidade da planilha de benefício (Doc. 146288/2022).

É o relatório.

